



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 159/2021**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PALESTINA DE GOIÁS - FMMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 32.683.458/0001-89, com sede Av. Gualberto pereira da Silva, S/N, Quadra 19A, Lote 10 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, Palestina de Goiás-Go, neste ato representado pela Sra. **JORDANA GOULART FELÍCIO**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 035.839.331-09, ora denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, **ANDRÉ MENEZES DE BARROS**, pessoa física devidamente inscrita no CPF sob o nº 018.445.821-83, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4818832 2ª via PC/GO, residente na Rua Rio Verde, QD.52, LT.816-A, S/N, jardim Novo Horizonte, Iporá-GO, ora denominado simplesmente **CONTRATADO**, referente a **Dispensa de Licitação nº 849/2021** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste é a contratação de serviços de levantamento topográfico cadastral. Conforme especificações a seguir:

- Elaboração de mapas atendendo os requisitos da orientação para formação da RPPN;
- Memorial
- ART
- Planta impressa
- Arquivo Digital
- Levantamento planialtimétrico do aterro sanitário do município, arquivo digital e impresso.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços aqui contratados, pagará a **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, a importância justa e certa de **R\$ 7.995,00 (Sete mil novecentos e noventa e cinco reais)**, pagável em parcela única, após a conclusão dos serviços e emissão de nota fiscal.

O **CONTRATANTE** deduzirá por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

O **CONTRATADO** se compromete a executar os serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência de má execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O período de vigência do presente contrato de prestação de serviços



da legislação vigente e aplicável à espécie, podendo ser renovado a critério e entendimento entre partes e mediante termo aditivo próprio.

As despesas para realização dos serviços, será por conta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**10.01.18.542.0904.2.411 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – 3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte 100.000 Ficha 522;**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

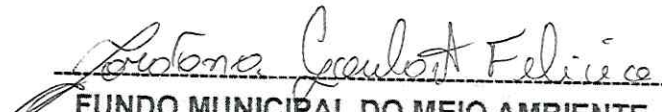
A qualquer das partes serem motivo à rescisão do presente contrato, ou seja, que descumprir quaisquer de suas cláusulas, ficará a multa de 10 % (dez por cento), sobre seu valor, pagável de uma só vez, no ato de sua rescisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Caiapônia (GO), para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato de Prestação de Serviços.


E por estarem assim, ajustados e contratados e para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Palestina de Goiás, em 22 de setembro de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
JORDANA GOULART FELICIO  
Secretária do Meio Ambiente/Contratante

  
ANDRÉ MENEZES DE BARROS  
CPF sob o nº 018.445.821-83  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CIC/MF: 021.122.931-07

2.   
Nome: \_\_\_\_\_  
CIC/MF: 036.126.251-52